



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA  
ARESC



RESOLUÇÃO ARESC Nº 044 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que a E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 175/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva vigoram desde junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 011/2015 – Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva /SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC nº 011/2015 – Balneário Arroio do Silva, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Ari João Martendal

Diretor Institucional



# **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC**

## **NOTA TÉCNICA 011/2015/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva,  
referente ao período de junho/2014 a outubro/2015.*

### **1. OBJETIVO**

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARESC para o município de Balneário Arroio do Silva, aplicado a partir de dezembro de 2015.

### **2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

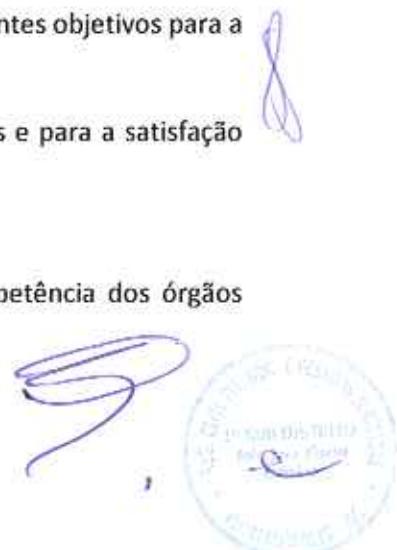
A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);



# Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

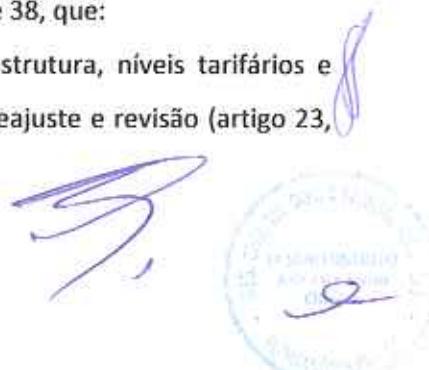
Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).



# **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC**

- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

## **3. PEDIDO DE REAJUSTE DA E.J.W. ÁGUAS LTDA. DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

O município de Balneário Arroio do Silva/SC, através do Ofício nº. 286/2015 – GABP, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água que estão em concessão da empresa E.J.W. Águas Ltda.

## **4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE**

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em julho de 2014, através da Resolução AGESAN Nº. 029 de 30 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial – SC nº. 19.853, conforme documentos anexados ao processo AGESAN nº. 328/2014.

A empresa E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, ambos de 2014, constante no processo ARESC nº 175/2015, folhas nº. 04 e 07 respectivamente.

O pedido de reajuste das tarifas da E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:  
Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;



## Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de junho de 2014 a outubro de 2015, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela E.J.W. Águas Ltda. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento) (ver tabela abaixo).



## Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	jun/14	R\$ 21,32	0,4	R\$ 0,09	R\$ 21,41
2	jul/14	R\$ 21,41	0,01	R\$ 0,00	R\$ 21,41
3	ago/14	R\$ 21,41	0,25	R\$ 0,05	R\$ 21,46
4	set/14	R\$ 21,46	0,57	R\$ 0,12	R\$ 21,58
5	out/14	R\$ 21,58	0,42	R\$ 0,09	R\$ 21,67
6	nov/14	R\$ 21,67	0,51	R\$ 0,11	R\$ 21,78
7	dez/14	R\$ 21,78	0,78	R\$ 0,17	R\$ 21,95
8	jan/15	R\$ 21,95	1,24	R\$ 0,27	R\$ 22,23
9	fev/15	R\$ 22,23	1,22	R\$ 0,27	R\$ 22,50
10	mar/15	R\$ 22,50	1,32	R\$ 0,30	R\$ 22,79
11	abr/15	R\$ 22,79	0,71	R\$ 0,16	R\$ 22,96
12	mai/15	R\$ 22,96	0,74	R\$ 0,17	R\$ 23,13
13	jun/15	R\$ 23,13	0,79	R\$ 0,18	R\$ 23,31
14	jul/15	R\$ 23,31	0,62	R\$ 0,14	R\$ 23,45
15	ago/15	R\$ 23,45	0,22	R\$ 0,05	R\$ 23,51
16	set/15	R\$ 23,51	0,54	R\$ 0,13	R\$ 23,63
17	out/15	R\$ 23,63	0,82	R\$ 0,19	R\$ 23,83
<hr/>					
TOTAL		R\$ 21,32	11,16	R\$ 2,51	R\$ 23,83

Portanto, a autorização para o reajuste tarifário em 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento), sobre um período de 17 (dezessete) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações da E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva, de acordo com os documentos cito às folhas nº 010 e 011 apensados ao processo ARESC nº 175/201.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Balneário Arroio do Silva, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela empresa E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva.

Quanto à aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência. ✓



**Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina -  
ARESC**

Sérgio Grando

Sérgio Grando

Diretor de Regulação e Fiscalização

Silvio César dos Santos Rosa

Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM** no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19º, do Decreto 1.127 de 05 março de 2009, comunica o pagamento de diárias do mês de novembro de 2015.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
2461930	Cesar da S. Lima	3,5	350,00	IMO
3733750	José da C. Nunes	1,0	100,00	IMO
6860140	Leandro de Almeida	1,5	165,00	IVS
6855467	Luis G. Costa	1,0	110,00	IVS
7626301	Sara B. Vassalo	2,0	200,00	IFC
3558940	Solange M. S. Panari	0,5	170,00	VS
<b>TOTAL</b>			<b>1.065,00</b>	

Legenda de Motivo: F.C - Fornecimento e Capacitação - VS - Viagem de Serviço MO - Motorista; Solange M. S. Scorteignaga Pagani Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim.  
Cod. Mat: 245388

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM** no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19º, do Decreto 1.127 de 05 março de 2009, comunica o pagamento de diárias do mês de dezembro de 2015.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
2461930	Cesar da S. Lima	4,0	400,00	IMO
3558918	Elaine M. Nunes	0,5	55,00	VS
2539110	Leandro Costa	1,0	110,00	IVS
3733750	José da C. Nunes	4,5	450,00	IMO
6860140	Leandro de Almeida	4,0	440,00	IVS
6855467	Luis G. Costa	3,0	300,00	IVS
3558940	Solange M. S. Panari	1,5	170,00	VS
<b>TOTAL</b>			<b>2.271,00</b>	

Legenda de Motivo: VS - Viagem de Serviço; MO - Motorista; Solange M. S. Scorteignaga Pagani Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim.

Cod. Mat: 345309

## Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 042, de 15 de dezembro de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais resolve adequar à Resolução AGESAN n° 001, de 08 de novembro de 2010 de acordo com a lei 16573/2015 - ARESC de acordo os capítulos I e II do artigos 1º e 2º que passarão a seguinte redação.

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 042 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC

Reno Caramori  
Presidente

Sérgio José Grando  
Diretor Técnico  
Içáuril Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat: 345119

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 043 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Considerando que o SAMAE do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo ARESC n° 175/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva vigoraram desde junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 11,16% (onze vírgula dezenas por cento), com base na Nota Técnica ARESC n° 011/2015 - Morro Grande vigora desde setembro de 2014.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC n° 011/2015 - Morro Grande, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grando  
Diretor Técnico  
Içáuril Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat: 345278

Cod. Mat: 345140

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 044 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que a E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo AHS/SC n° 175/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva vigoraram desde junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 11,16% (onze vírgula dezenas por cento), com base na Nota Técnica ARESC n° 011/2015 - Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC n° 011/2015 - Balneário Arroio do Silva, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grando  
Diretor Técnico  
Içáuril Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat: 345278

Cod. Mat: 345141

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 045

Dispõe sobre o cálculo, e cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos, de que trata os Art. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente ao Gas Canalizado, relativa ao primeiro semestre de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização - TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

Reno Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grando  
Diretor Técnico  
Içáuril Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat: 345286

Cod. Mat: 345142

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 043 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que o SAMAE do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo ARESC n° 049/2015,

apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de

## DETER – Departamento de Transportes e Terminais

### DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

#### EDITAL DE CONSULTA N° 330/2015. (REF. PROCESSO DETER 1010/2015).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 09 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa BIGUSU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, para o serviço 109-1 Prado/Florianópolis; em Florianópolis alterar o horário de partida aos sábados das 18:20 para às 16:30 horas. Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345140

### DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

#### EDITAL DE CONSULTA N° 330/2015. (REF. PROCESSO DETER 1012/2015).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 09 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa ITAPORÁ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de São Miguel do Oeste e Ilheirinha, sob regime de autorização, com saída de São Miguel do Oeste às 02:00, 10:10 e 18:20 horas do segundo a sexta-feira; saída de Ilheirinha às 12:13, 20:50 e 04:35 horas da segunda a sexta-feira, trafegando via SC 163, rodovias municipais de Descanso, Iporã do Oeste e São João do Oeste. Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345141

### DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

#### EDITAL DE CONSULTA N° 340/2015. (REF. PROCESSO DETER 1021/2015).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 09 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Anchieta e Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Anchieta às 12:10 horas da segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 00:40 horas da segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC 492, Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345142

### DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

#### EDITAL DE CONSULTA N° 341/2015. (REF. PROCESSO DETER 1021/2015).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 09 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Santa Terezinha do Progresso/Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Santa Terezinha do Progresso às 02:45 horas da segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 15:15 horas da segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC-192, Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345143

